



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.272/2003-PMM

Regulamenta o exercício do direito de entidades da sociedade ao acesso à informações sobre o serviço público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica garantido às entidades da Sociedade Civil o direito de pesquisar dados e receber as informações de seu interesse nos órgãos e entidades de Administração Municipal sobre sua estrutura e funcionamento e a produtividade dos serviços que prestam à população direta ou indiretamente.

§ 1º Para fins deste artigo.

I – Entidades da sociedade civil são aquelas constituídas nas formas de Lei com a finalidade de organizar e representar os movimentos sociais ou prestar-lhes assessoria técnica, bem como os de estudo e pesquisas.

II – Órgãos e entidades da administração municipal são os órgãos de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário, os de execução da administração direta e indireta e funcional, assim como as sociedades de economia mista onde o município detenha participação acionária.

§ 2º O universo das pesquisas e informações sobre a estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal e a produtividade de seus serviços, abrange:

- I- Constituição do órgão e organização de suas funções;
- II- Recursos humanos e materiais;
- III- Receitas e despesas;
- IV- Documentação, registro e cadastros;
- V- Atos e decisões;
- VI- Capacidade de atendimento e execução de serviços;
- VII- Avaliação de desempenho.

Art. 2º As entidades da sociedade civil obterão dados e informações nos órgãos e entidades da administração municipal através de dois tipos de acesso:

I- Requerimento de informações;

II- Acesso de pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade solicitante às dependências do órgão ou entidade.

Art. 3º O requerimento de informação será encaminhado à direção do órgão ou entidade da administração municipal, contendo os itens sobre os quais a entidade deseja obter informações e acompanhado de cópia autenticada do seu registro legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Parágrafo único. A resposta ao requerimento de informação deverá ser encaminhada por escrito à entidade civil solicitante nos seguintes prazos, a contar da data de recebimento do protocolo do requerimento:

I- No caso de órgãos de execução da administração direta, no prazo máximo de quinze (15) dias;

II- No caso de órgãos e entidades da administração indireta e funcional, das empresas de economia mista e os órgãos de direção e assessoramento intermediário da administração direta, no prazo de máximo de trinta (30) dias;

III- No caso de órgãos e entidades de direção e assessoramento superior, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias.

Art. 4º O acesso de pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade da sociedade civil às dependências dos órgãos e entidades da administração municipal será autorizada mediante o seguinte procedimento:

I- Encaminhamento de solicitação por escrito à direção do órgão e entidade da administração direta, da qual constem:

a) O universo da pesquisa ou a listagem dos itens sobre os quais a entidade da sociedade civil deseja obter informações;

b) Cópia autenticada do registro legal da entidade da sociedade civil solicitante;

c) Listagem dos pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade da sociedade civil para a coleta dos dados de informações;

II- Encaminhamento da autorização, por parte da direção do órgão ou entidade da administração municipal, à entidade da sociedade civil solicitante, no prazo máximo de quinze dias a partir do seu protocolo.

Parágrafo único. O acesso de pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade da sociedade civil às dependências de órgãos e entidades da administração direta fica restrito aos órgãos de execução da administração direta, às empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações e autarquias que prestem serviços públicos.

Art. 5º O Prefeito Municipal fica responsável pelo atendimento dos pedidos nos prazos estabelecidos por esta Lei, e pela veracidade dos dados fornecidos e das informações prestadas.

Parágrafo único. A não observância dessas exigências acarretará as punições previstas na Lei Federal 1.079 de 1950 e Decreto Lei 201 de 1967.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 06 de janeiro de 2003.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

Lewy
PK 95102